

NORMA

NÚMERO: 010/2017

DATA: 06/07/2017

ASSUNTO: Execução do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Interiores
PALAVRAS-CHAVE: Zonas balneares, vigilância sanitária
PARA: Delegados de Saúde Regionais/Departamentos de Saúde Pública
CONTACTOS: Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Norma seguinte:

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art.º 12 do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio, relativo à vigilância sanitária das zonas balneares, compete ao diretor do Departamento de Saúde Pública, em articulação com as Unidades de Saúde Pública, desenvolver as seguintes ações de vigilância:

- a) Avaliar as condições de segurança e funcionamento das instalações e envolventes das zonas balneares;
- b) Realizar análises que complementem a avaliação da qualidade das águas balneares;
- c) Realizar estudos orientados para a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos;
- d) Avaliar o risco para a saúde da prática balnear.

Nesse sentido, as Autoridades de Saúde, de acordo com o art.º 5, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, devem organizar-se de forma a dar cumprimento às ações de vigilância sanitária atrás referidas e nos termos da presente norma.

O **Programa de Vigilância Sanitária** (mais à frente designado por **Programa**) a desenvolver, decorrerá de acordo com a época balnear definida na portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente referida no n.º 6 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio.

Os objetivos do **Programa** são os seguintes:

1. Dotar as autoridades competentes de informação sobre a localização e identificação dos fatores de risco existentes ou potenciais, com vista à proteção da saúde dos utilizadores;
2. Avaliar o risco das zonas balneares.

O Programa é coordenado pelos Diretores dos Departamentos de Saúde Pública em articulação com as Unidades de Saúde Pública.

Deverão ser incluídas no Programa:

- As zonas balneares cujas águas tenham sido identificadas, no âmbito do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio.
- Poderão ser incluídas no presente Programa, as zonas balneares cujas águas não tenham sido identificadas, mas que pelo número de utilizadores ou pelas condições locais, sejam consideradas relevantes do ponto de vista do risco para a Saúde.

Tendo em conta a introdução de novos conceitos com a aplicação do novo diploma legal que estabelece o regime jurídico da identificação, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, no âmbito da gestão da qualidade das águas balneares, faz parte integrante desta norma o Glossário disponibilizado no **Anexo I**.

2. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os Modelos no âmbito das atividades a desenvolver são os seguintes:

- **Modelo A** – Ficha de Campo;
- **Modelo B** – Caracterização da Zona Balnear;
- **Modelo C** – Avaliação da Zona Envolverte.

2.1. AVALIAÇÃO DAS ZONAS ENVOLVENTES

Devem ser efetuadas visitas técnicas às zonas balneares, com vista à Avaliação das Zonas Envolvertes, preenchendo para o efeito o **Modelo C** da Direção-Geral da Saúde (**Anexo II**) com a seguinte periodicidade:

- No início e a meio da época balnear;
- Sempre que as situações ambientais e/ou epidemiológicas o justificarem.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DAS ZONAS BALNEARES

Relativamente à caracterização das zonas balneares deve ser preenchido o **Modelo B** da DGS (**Anexo II**).

Importa salientar que o modelo de Caracterização das Zonas Balneares integra também o levantamento das fontes de poluição.

Este modelo deve ser preenchido de **5 em 5 anos** e, sempre que uma nova zona balnear integre pela 1.ª vez o Programa.

2.3. ARTICULAÇÃO ENTRE ENTIDADES

No âmbito do Programa, os diretores dos Departamentos de Saúde Pública devem promover a articulação entre as várias entidades, nomeadamente a APA. I.P./ARH territorialmente competente, as Administrações Portuárias (nas áreas de jurisdição portuária), as Autarquias Locais e o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana.

3. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

No âmbito das atividades de vigilância sanitária, devem ser realizadas análises que complementem a avaliação da qualidade da água das zonas balneares resultante do programa de monitorização a cargo do Ministério do Ambiente, se o Diretor do Departamento de Saúde Pública em colaboração com as Unidades de Saúde Pública, considerar essa informação necessária para a avaliação do risco.

Neste sentido, os Departamentos de Saúde Pública devem assegurar que os serviços respetivos do Ministério do Ambiente lhes forneçam o respetivo programa de monitorização e respetivos dados, atempadamente.

Caso se justifique a realização de análises, devem ter-se em atenção as características específicas de cada zona balnear, nomeadamente o seu historial e a evolução da qualidade da água ao longo da época balnear.

Sempre que a colheita coincidir num dia em que as condições atmosféricas ou outras possam constituir risco para a segurança do Técnico de Saúde Ambiental, esta não deverá ser efetuada. Igualmente não deverá ser efetuada caso sejam nítidos vestígios de águas residuais domésticas. Caso contrário, a colheita deverá ser efetuada, dependendo sempre dos objetivos da programação da amostragem.

Sempre que for efetuada uma colheita de amostra de água, deverá ser preenchido o **Modelo A** da DGS (**Anexo II**), cujo objetivo se prende com o levantamento das condições atmosféricas, bem como da observação visual da água e do areal (ou equipamentos de acesso à água), no momento da colheita.

Importa ainda referir que no **Anexo III** se encontram as regras aplicáveis ao manuseamento de amostras para análise microbiológica, os procedimentos de colheita, bem como, as regras aplicáveis à conservação e transporte das amostras antes da análise.

3.1. PARÂMETROS

Podem ser analisados os parâmetros considerados necessários para a avaliação do risco, tendo em conta os dados ambientais e/ou epidemiológicos.

Deve ser dado conhecimento à Direção-Geral da Saúde dos parâmetros a analisar e da respetiva periodicidade, fundamentando a decisão tomada.

Entre os parâmetros microbiológicos que poderão ser monitorizados durante a presente época balnear, incluem-se os seguintes, sendo estabelecidos os valores de referência para as análises pontuais de acordo com valores adotados por outros países membros:

PARAMETROS MICROBIOLÓGICOS	VALORES DE REFERENCIA PARA ANÁLISES PONTUAIS*
<i>Escherichia coli</i> em ufc/100ml	1800
Enterococos intestinais em ufc/100ml	660

* Valores Limite de acordo com a decisão de 12-02-2010, da Comissão Técnica de Acompanhamento da aplicação do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho., alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 113/2012, de 23 de maio

a) Cianobactérias

Nas zonas balneares que o justifiquem, por exemplo, as situadas em albufeiras de água destinada à produção de água para consumo humano, a avaliação visual da presença de cianobactérias deve ser mensal, de maio a outubro.

Sempre que estas forem detetadas visualmente nas águas balneares, deverá proceder-se à avaliação do risco para a saúde pública, nomeadamente através da realização da avaliação analítica da presença de cianobactérias.

Se o número de células for > 20000 cél/ml, deverá ser realizada a pesquisa e caracterização das toxinas.

A presença de fluorescência implica, por precaução, a interdição da prática balnear, seguida de avaliação de risco.

b) *Salmonella*

Regra geral, na ausência de orientações por parte da Organização Mundial de Saúde, relativamente à pesquisa de *Salmonella* em águas interiores, bem como a falta de estudos conclusivos que excluam este parâmetro na avaliação de risco para a saúde neste tipo de águas, é recomendada a pesquisa deste parâmetro pelo princípio da precaução, em águas com antecedentes históricos de má qualidade ou em zonas balneares que integrem pela primeira vez o Programa.

A periodicidade da pesquisa deve ter em atenção a obtenção dos elementos necessários para uma adequada avaliação do risco.

3.2. RESULTADOS DAS ANÁLISES DO PROGRAMA E SUA DIVULGAÇÃO

A troca de informação entre a APA, I.P./ARH, e os Departamentos de Saúde Pública é essencial para a eficaz aplicação do Programa, devendo ser estabelecido entre estas duas entidades a forma de troca de informação.

3.2.1. Análises da Vigilância Sanitária

Sempre que o laboratório de saúde pública ou o laboratório que efetua as análises de vigilância sanitária detete qualquer incumprimento, relativamente aos parâmetros analisados, quer microbiológicos, quer parâmetros complementares (*pesquisados em termos da gestão do risco*) deverá contactar de imediato o Delegado de Saúde Regional e o Delegado de Saúde e enviar o resultado por fax ou outro meio eletrónico previamente acordado.

4. INTERDIÇÕES

4.1. CRITÉRIOS DE INTERDIÇÃO

A interdição aplica-se à prática balnear em zonas balneares identificadas.

O Delegado de Saúde Regional interdita a **prática balnear**, quando, com base na informação disponível no âmbito do Programa e nos dados do programa de monitorização da APA, I.P./ARH para as **“águas balneares identificadas”**, constata que a qualidade da água põe em risco a saúde dos utilizadores.

Nestes casos devem os Delegados de Saúde Coordenadores:

- Avaliar o potencial risco para a saúde humana;
- Realizar a gestão do risco.

Poderá igualmente ser interdita a prática balnear em qualquer situação suscetível de representar risco para a saúde dos utilizadores (*nomeadamente, em situações de fluorescência tóxica de Cianobactérias*).

Nas situações que impliquem a interdição da prática balnear, a avaliação e gestão do risco deve ser abordada em estreita articulação entre o Delegado de Saúde Coordenador e o Delegado de Saúde Regional.

Para a interdição, deverá ser solicitada informação à APA, I.P./Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente, sobre qualquer acontecimento que possa pôr em risco a saúde dos utilizadores (*causas, extensão do problema, medidas tomadas*).

Durante a época balnear deverá ser interdita a prática balnear onde se verifique ou preveja situações de risco para a saúde dos utilizadores, através de resultados analíticos ou ocorrências extraordinárias.

O Delegado de Saúde Regional notifica a APA, I.P./Administração da Região Hidrográfica respetiva, dando conhecimento da interdição à Autarquia Local, ao Delegado de Saúde Coordenador, ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana e à DGS.

A interdição deverá ser comunicada de imediato (*por telefone, fax ou e-mail*) à APA, I.P./Administração da Região Hidrográfica e à Autarquia Local, não dispensando estes contactos a notificação oficial às referidas entidades.

4.2. CRITÉRIOS DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

O Levantamento da interdição deverá ocorrer logo que cesse a causa que a motivou, ou, regra geral, se esta não foi identificada, quando se obtiverem resultados analíticos com valores inferiores aos de referência para análises pontuais.

4.3. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Nas águas balneares situadas em zonas balneares sujeitas a emissão de título de utilização de recursos hídricos, compete à APA, I.P./ARH, à Autoridade Marítima, no caso de zonas balneares costeiras e de transição, e ao SEPNA (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana) no caso das zonas balneares interiores, informar os titulares do desaconselhamento ou interdição estabelecidos, de forma a que os mesmos possam proceder à sinalização do local.

Nas águas balneares situadas em zonas balneares não sujeitas a título de utilização de recursos hídricos, a sinalização do desaconselhamento e da interdição compete à APA, I.P./ARH e ao Delegado de Saúde Regional, com a colaboração das Autarquias Locais, Autoridade Marítima e SEPNA (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana).

Os motivos da decisão de desaconselhamento ou interdição deverão ser apresentados ao público em linguagem não técnica.

Os resultados das análises (pontuais) não devem ser objeto de divulgação ao público.

5. AVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

O Decreto-Lei n.º135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº113/2012, de 23 de maio, refere na alínea c) do artigo 12º um dos aspetos mais importantes da vigilância sanitária, e que consiste na realização de estudos orientados para a avaliação de fatores de risco, quando justificados pelos dados ambientais ou epidemiológicos.

Estes estudos devem ser promovidos a nível local e/ou regional, conforme as situações em apreço, devendo a DGS ser informada da sua realização.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

BIBLIOGRAFIA

- Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto - define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.
- Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
- Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho - regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, adiante designados por POOC, e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização.
- Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio - procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho, procedendo nomeadamente à sua plena conformação com a Diretiva n.º 2006/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares.
- Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto - que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.
- Organização Mundial de Saúde. *Guidelines for Safe Recreational Water Environments*. Volume 1. Coastal and Fresh Waters, 2003.

ANEXOS

ANEXO I	GLOSSÁRIO
ANEXO II	MODELOS A, B e C
ANEXO III	REGRAS APLICÁVEIS AO MANUSEAMENTO DE AMOSTAS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Águas balneares – são balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática banhear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente (artigo 2º do Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio).

Época banhear - o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas (artigo 2 da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto).

Desaconselhamento temporário da prática banhear – aplicado devido à ocorrência ou previsão de episódios de contaminação de curta duração.

Desaconselhamento permanente da prática banhear – quando aplicado abrange uma época banhear inteira.

Poluição de curta duração – contaminação microbiológica por causas claramente identificáveis, que se preveja não afetar a qualidade das águas balneares por um período superior a 72 horas a contar do momento em quem a qualidade dessas águas começou a ser afetada e para a qual a APA/I.P. tenha estabelecido procedimentos de previsão e minimização dos seus efeitos.

Praias de banhos- são praias marítimas e praias de águas fluviais e lacustres que se encontrem qualificadas como tal por diploma legal (artigo 2º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto.)

Praia de uso limitado- as praias suportadas por arribas em que, em situação de preia -mar média no período banhear, a maior parte do areal disponível é ocupado pelas faixas de risco das arribas, as quais correspondem à área passível de ser ocupada pelos resíduos de desmoronamentos ou queda de blocos. (artigo 11º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

Praia de uso suspenso - as praias que temporariamente não devam estar sujeitas a utilização banhear, devido a ocorrência de caso de força maior ou de emergência grave que afete a segurança dos utentes, a saúde pública ou o equilíbrio biofísico (artigo 11º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho)

Situações anormais – um acontecimento ou combinação de acontecimentos com repercussões na qualidade das águas balneares no local em questão, o qual não se prevê que ocorra, em média, mais do que uma vez de 4 em 4 anos.

Zona banhear – Local onde se situam as águas balneares (Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto).

ANEXO II - MODELOS

- **Modelo A** – Ficha de Campo;
- **Modelo B** – Caracterização da Zona Balnear;
- **Modelo C** – Avaliação da Zona Envolvente.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO A Ficha de Campo

A IDENTIFICAÇÃO DA ÁGUA BALNEAR

1. **ÁGUA BALNEAR**

CÓDIGO	NOME	COSTEIRA/TRANSIÇÃO	INTERIOR
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. **IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE AMOSTRAGEM/LOCALIZAÇÃO**

--

3.

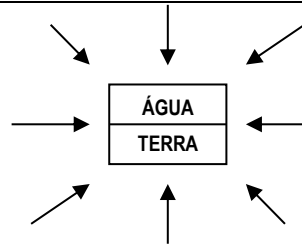
Nº AMOSTRA	DATA DA COLHEITA	HORA DA COLHEITA
	_ / _ / _	_ : _

4.

MARÉ (se aplicável)
Baixa Mar _ h _ m

5. **CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS**

Temperatura do ar	Nebulosidade (assinalar uma opção)			
_ °C	Céu limpo	Ligeiramente coberto	Medianamente coberto	Totalmente coberto
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Vento				Direção do Vento	
Nulo	Ligeiro	Médio	Forte		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

OUTRAS INFORMAÇÕES:

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO A Ficha de Campo

B CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE AMOSTRAGEM

1. Temperatura da água: _____ °C

ALGAS (AVALIAÇÃO VISUAL)			CIANOBACTÉRIAS (AVALIAÇÃO VISUAL)		
Muitas	Poucas	Ausência	Florescência	Tapete	Espuma
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3.

RESÍDUOS (ASSINALAR QUAIS OS RESÍDUOS DETETADOS POR INSPEÇÃO VISUAL)				
Alcatrão	Vidro	Plástico	Borracha	Outros Resíduos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.

EFLUENTES LÍQUIDOS EM TERRA (ASSINALAR OPÇÃO)	Presença	<input type="checkbox"/>
	Ausência	<input type="checkbox"/>

5.

ANIMAIS (ASSINALAR OPÇÃO)	Presença	<input type="checkbox"/>	Especifique:
	Ausência	<input type="checkbox"/>	

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELA COLHEITA

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO A Ficha de Campo

NOTAS EXPLICATIVAS

I-OBJECTIVO

Este modelo tem por objetivo o levantamento das condições atmosféricas no momento da colheita da amostra de água balnear, bem como da observação visual e/ou olfativa da água e da areia, necessário ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelos Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio.

II-PREENCHIMENTO

O preenchimento do Modelo A deverá ser efetuado sempre que é efetuada uma colheita de amostra de água balnear.

O código da água balnear é o código indicado na Portaria referida no n.º 6 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que procede à identificação das águas balneares e das praias de banhos.

Os dados referentes à Maré e Baixa-Mar deverão ser preenchidos no caso das Zonas Balneares Costeiras.

Na **Caracterização do Local de Amostragem**, mais especificamente no que diz respeito à presença ou ausência de animais, especificar quais, no caso de se verificar a presença dos mesmos.

III-CIRCUITO

O circuito do Modelo A e o desenvolvimento do processo decorrente da legislação aplicável terá por base as seguintes regras:

- O modelo A será preenchido pelo técnico de saúde ambiental ou outro profissional de saúde e será emitido sempre que for feita colheita de amostra de água balnear;
- O original deverá ser arquivado na Unidade de Saúde Pública (USP).
- Ao Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde, I.P. será enviada cópia do mesmo, quando solicitado.

NOTA

No espaço referente às observações, poderão ser adicionadas diversas informações, nomeadamente o número de banhistas que se encontravam no local na altura da recolha da amostra, se a colheita é realizada após ou durante um período de chuva ou se existe informação ao público e se esta se encontra devidamente afixada e/ou atualizada.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO B Caracterização
da Zona Balnear

A IDENTIFICAÇÃO DA ÁGUA BALNEAR

1. ÁGUA BALNEAR							
IDENTIFICADA	CÓDIGO	NOME	COSTEIRA OU DE TRANSIÇÃO	INTERIOR	PRAIA DE BANHOS	BANDEIRA AZUL	PRAIA ACESSÍVEL
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE AMOSTRAGEM

COORDENADAS (GPS): LONGITUDE: _____ LATITUDE: _____

B CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA ZONA BALNEAR

DIMENSÕES	Largura média aprx _____m		FUNDOS	Areia <input type="checkbox"/>		MARGENS	Areia <input type="checkbox"/>	
	Comprimento aprx _____m			Rocha <input type="checkbox"/>			Rocha <input type="checkbox"/>	
	Largura na baixa-mar aprx _____m			Calhau <input type="checkbox"/>			Calhau <input type="checkbox"/>	
	Largura na preia-mar aprx _____m			Outro <input type="checkbox"/>			Outro <input type="checkbox"/>	

TEMPERATURA AMBIENTE NO VERÃO (°C)

TEMPERATURA MÉDIA (°C)

Máxima	Mínima	Média	verão	inverno

PRECIPITAÇÃO (mm)

VENTOS DOMINANTES (DESCRIMINAR)

Média Anual	Média (junho/setembro)

C OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA ZONA BALNEAR

LOCALIDADE/URBANIZAÇÃO PRÓXIMA		OCUPAÇÃO DA ZONA BALNEAR		UTILIZAÇÃO DA ÁGUA		
NOME		CAPACIDADE			SIM	NÃO
POP. RESIDENTE APRX		MÉDIA DIÁRIA		DESPORTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
POP. FLUTUANTE		MÉDIA DIÁRIA (fim de semana)		PESCA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DISTANCIA (m)				OUTRAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO B

Caracterização da Zona Balnear

ZONA BALNEAR encontra-se a

JUSANTE DE BARRAGEM	SIM	<input type="checkbox"/>	EM ALBUFEIRA	SIM	<input type="checkbox"/>
	NÃO	<input type="checkbox"/>		NÃO	<input type="checkbox"/>

ATIVIDADES PREDOMINANTES DA ÁREA

Urbana	<input type="checkbox"/>	Recreio e Lazer	<input type="checkbox"/>
Urbana Comercial	<input type="checkbox"/>	Turística	<input type="checkbox"/>
Rural	<input type="checkbox"/>	Zona Piscatória	<input type="checkbox"/>
Agrícola	<input type="checkbox"/>	Zona Portuária	<input type="checkbox"/>
Industrial	<input type="checkbox"/>	Outra	<input type="checkbox"/>

INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

		SIM	NÃO
INFRAESTRUTURA	Existe infraestrutura para afixação de informação: (saúde e segurança)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	Encontra-se afixada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A informação é atualizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A informação disponibilizada encontra-se em Português e Inglês	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

D INFRAESTRUTURAS (CAUSAS DE POLUIÇÃO)

Caracterização	Classificação	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS	APOIOS DE PRAIA
Número de Unidades				
Capacidade				
Abastecimento de Água (público ou particular)				
Controlo/Vigilância da Qualidade da água (Sim ou Não)				
Drenagem de águas residuais (rede pública ou tratamento individual)				

E. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁGUAS AFLUENTES À ZONA BALNEAR

ZONAS BALNEARES INTERIORES

Águas Superficiais	<input type="checkbox"/>
Curso de água permanente	<input type="checkbox"/>
Curso de água temporário	<input type="checkbox"/>

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO B

Caracterização
da Zona Balnear

ZONAS BALNEARES COSTEIRAS/TRANSIÇÃO

ÁGUAS SUPERFICIAIS	<input type="checkbox"/>	Lago/Lagoa <input type="checkbox"/>	A foz está aberta permanentemente <input type="checkbox"/>
		Rio permanente <input type="checkbox"/>	Temporariamente <input type="checkbox"/>
		Curso de água temporário <input type="checkbox"/>	Nunca <input type="checkbox"/>
			Só no início da época <input type="checkbox"/>
ÁGUAS RESIDUAIS	<input type="checkbox"/>		

F TRATAMENTO DAS ÁGUAS AFLUENTES À ZONA BALNEAR

TIPO DE TRATAMENTO

TIPO DE ÁGUAS	S/ TRATAMENTO	ETAR	ETAR C/ DESINFECÇÃO	FOSSA SÉPTICA	ÓRGÃO COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO À FOSSA SÉPTICA
PLUVIAIS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INDUSTRIAIS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOMÉSTICAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OUTRAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS DE PRAIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

G. OUTRAS FORMAS DE POLUIÇÃO

ÁGUA	SOLO	ATMOSFÉRICA	SONORA	AGRÍCOLA
		ESPECIFIQUE:	ESPECIFIQUE:	ESPECIFIQUE:
Óleos <input type="checkbox"/>	Entulho <input type="checkbox"/>			
Alcatrão <input type="checkbox"/>	Resíduos Industriais <input type="checkbox"/>			
Lamas <input type="checkbox"/>	Outros Resíduos <input type="checkbox"/>			
Outros Resíduos <input type="checkbox"/>				

H INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I RESPONSÁVEIS PELO REGISTO

Data da atualização: ___/___/___

¹ Temperatura média da água

² Este valor pode ser calculado através da fórmula ("capacidade teórica de utilização de praia") referida no respetivo POOC ou a consulta à Capitania ou Autarquia.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO B Caracterização
da Zona Balnear

NOTAS EXPLICATIVAS

I – OBJETIVO

Este modelo tem por objetivo o levantamento das principais características das zonas balneares, informações estas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2013, de 23 de maio.

II – PREENCHIMENTO

Este modelo deverá ser mantido atualizado de 5 em 5 anos, e preenchido sempre que uma zona balnear integre pela 1.ª vez o Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares.

O código da água balnear é o código indicado na Portaria referida no n.º 6 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que procede à identificação das águas balneares e das praias de banhos.

CARACTERÍSTICAS DA ZONA BALNEAR

- **FUNDO:** Refere-se às características da zona submersa.
- **ZONA BALNEAR:** refere-se às características da zona seca.
- **CLIMATOLOGIA:** Devem ser utilizados os dados do IPMA, I.P.
- **LOCALIDADE/URBANIZAÇÃO PRÓXIMA:** Os dados referentes à população (residente e flutuante) devem ser obtidos junto de fonte oficial (Autarquia ou outra), por freguesia ou concelho de acordo com os casos.
- **OCUPAÇÃO DA ZONA BALNEAR:** Pretende-se com estes dados caracterizar quantitativamente a frequência de banhistas. Os dados poderão ser obtidos junto de fonte oficial (Autarquias, Capitánias, ...) ou alternativamente calculados através da fórmula “capacidade teórica de utilização de praia”, referida nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

INFRAESTRUTURAS

- **NÚMERO DE UNIDADES:** Devem ser considerados os estabelecimentos instalados na zona balnear e zona envolvente.
- **CAPACIDADE:** Este dado refere-se ao total, por tipo de equipamento.
Empreendimentos Turísticos..... N.º de camas (oficial)
Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas.....Lotação oficial
Apoios de Praia (Simples + Completos)
- **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Deverá ser considerada a existência de rede pública, e/ou abastecimentos particulares que obedeça a critérios de potabilidade, de acordo com o D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- **REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS:** A informação deve referir os tipos de sistemas existentes (rede pública, rede pública e sistemas de tratamento individuais, ou apenas sistemas de tratamento individuais).

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁGUAS AFLUENTES À ZONA BALNEAR

Na identificação de águas superficiais afluentes à zona balnear pretende-se saber se ocorrem descargas de efluentes em rio, linha ou lago, na área destinada à prática balnear. Entende-se como:

Rio – Massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que também pode escoar-se no subsolo numa parte do seu curso (alínea xx) do art.4º da Lei n.º 58/2005 de 29/12);

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO B

Caracterização
da Zona Balnear

OUTROS CURSOS DE ÁGUA – Devem ser consideradas as linhas de água com pouco caudal ou não permanente, e que possam condicionar a qualidade da área destinada à prática balnear.

TRATAMENTO DAS ÁGUAS AFLUENTES

Pretende-se avaliar os riscos associados à descarga de águas residuais na zona balnear ou nas suas imediações. São consideradas descargas através de coletores, emissários submersos ou linhas de água (permanentes ou temporárias). Em *outras* deverão ser considerados os efluentes que possam ser provenientes diretamente de atividades tais como: agropecuárias, piscicultura, aterros ou deposição não autorizada de resíduos, etc. Assinalar SIM/NÃO em cada retângulo.

III – CIRCUITO

O circuito do modelo B e o desenvolvimento do processo decorrente da legislação aplicável terá por base o seguinte:

- O original deverá ser arquivado na respetiva Unidade de Saúde Pública (USP).
- Ao Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde, I.P. será enviada cópia do modelo, sempre que utilizado pela primeira vez, e de 5 em 5 anos, quando solicitado.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização
da Zona Balnear

A IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE AVALIAÇÃO

1. ÁGUA BALNEAR				
IDENTIFICADA	CÓDIGO	NOME	COSTEIRA OU DE TRANSIÇÃO	INTERIOR
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

B ESTRUTURAS DE APOIO		Sim	Não	N/A	Pond	Pont	Obs
ACESSIBILIDADE	1	Acessos fáceis à zona balnear, dotado de um percurso acessível que permita o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	2	Acessos fáceis às estruturas de apoio dotado de um percurso acessível que permita o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	3	Estacionamento destinado aos utentes da zona balnear.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
	4	Espaço destinado a estacionamento de viaturas para pessoas com mobilidade condicionada.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
ESTABELECIMENTOS	5	Existência de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (incluindo os apoios de praia).		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	6	Existência de estabelecimentos de produtos alimentares pré-embalados.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	7	Existência de outros equipamentos:		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
	7.1	Empreendimentos Turísticos;		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	7.2	Quiosque (s);		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
	7.3	Parque (s) Infantil (s).		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	8	Instalações Sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	8.1	Separadas por sexo.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	8.2	Em número suficiente ao número previsto de utilizadores.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	9	Instalações sanitárias que permitem a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	9.1	Em número suficiente face ao número previsto de utilizadores		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
DUCHES	10	Balneários/ vestiários ou duches.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	10.1	Separados por sexo.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	10.2	Em número suficiente ao número previsto de utilizadores.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	10.3	Permitem o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
OUTRAS ESTRUTURAS/ EQUIPAMENTOS	11	Possuem lava-pés.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1	
	12	Armazém de apoio à zona balnear.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	13	Mala de primeiros socorros		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	

C SEGURANÇA		Sim	Não	N/A	Pond	Pont	Obs
SEGURANÇA	1	Existe vigilância permanente (horário: das às)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	2	Existe equipamento de salvamento (nomeadamente bóias) disponível e facilmente acessível.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	3	Sinalização do estado da água ou massa de água		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	4	Sinalização de zonas perigosas.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	5	Sinalização de utilizações conflituosas.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	6	Permite o acesso fácil a meios de socorro e de emergência.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	7	Mala de primeiros socorros equipado com material de primeiros socorros.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3	
	8	Existe pessoal habilitado à prestação de primeiros socorros.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	9	Disponibilidade de meios de telecomunicações e/ou outros meios que permitam a comunicação com o exterior.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	10	Existe um painel de informação de saúde e segurança.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	
	11	Ausência de veículos não autorizados na zona de lazer.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2	

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização da Zona Balnear

D	SALUBRIDADE	Sim	Não	N/A	Pond	Pont	Obs
ÁGUA E SANEAMENTO	1 Zona balnear servida por sistema de abastecimento público/privado de água destinada ao consumo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3		
	1.1 A água destinada ao consumo humano cumpre com os critérios de qualidade constantes na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3		
	1.2 Existência de bebedouros devidamente protegidos e higienizados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	2 As águas residuais do(s) equipamento(s) de praia são encaminhadas para um sistema adequado de águas residuais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3		
	3 Ausência de águas residuais afluentes à zona balnear.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3		
RESÍDUOS	4 O areal da zona balnear apresenta-se globalmente limpo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	5 Verifica-se a realização diária da limpeza das areias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	6 Ausência de descargas de entulhos e resíduos na área envolvente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	7 Existem recipientes para a recolha de RSU em número compatível com a lotação da zona balnear	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	8 Existem fileiras que permitem a triagem e recolha seletiva de RSU.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	9 Os RSU são armazenados em contentores que permitam o seu fecho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1		
OUTRAS FONTES DE POLUIÇÃO	10 Inexistência de outras fontes de poluição (indústrias, agropecuária, sonora, atmosférica, etc.).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	11 Sinalização de proibição de entrada de animais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1		
	12 Não frequência de animais domésticos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
INFRA-ESTRUTURAS	13 Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (incluindo os apoios de praia) cumprem com os requisitos higio-sanitários mínimos previstos na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	14 Estabelecimentos de produtos alimentares pré-embalados cumpre os requisitos higio-sanitários mínimos previstos na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	15 A mala de primeiros socorros cumpre os requisitos mínimos previstos na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	16 As instalações sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear cumprem os requisitos mínimos em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	17 As Instalações Sanitárias destinadas aos utentes da zona balnear com mobilidade condicionada cumprem os requisitos mínimos em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	18 Os Vestiários/balneários ou duches destinados aos utentes da zona balnear cumprem os requisitos mínimos em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	19 As instalações sanitárias, balneários/vestiários e duches encontram-se em bom estado de higiene e conservação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3		
	20 Existe (m) Parque (s) de Campismo na zona envolvente à zona balnear que cumpram os requisitos de segurança, higiene e saúde previstos na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		
	21 Existe (m) Parque (s) infantil (s) na zona envolvente à zona balnear que cumpram os requisitos de segurança, higiene e saúde previstos na legislação em vigor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2		

RESPONSÁVEL E DATA	CLASSIFICAÇÃO	ÍNDICE
DATA DA AVALIAÇÃO: ___/___/___	ESTRUTURAS DE APOIO	MUITO BOM/EXCELENTE <input type="checkbox"/>
	SEGURANÇA	BOM <input type="checkbox"/>
	SALUBRIDADE	SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/>
		INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/>

NOTA: Os itens considerados como não aplicáveis (N/A) - no caso das zonas balneares não identificadas e ainda no caso de situações a verificar em águas marítimas mas que deixam de ter validade em águas interiores, deverão ter a ponderação atribuída para a coluna SIM.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização
da Zona Balnear

NOTAS EXPLICATIVAS

A – OBJETIVOS

A ficha de “Avaliação da Zona Envolvente”, faz parte de um conjunto de instrumentos que nos permite conhecer, avaliar e atuar sobre as condições sanitárias e de funcionamento das zonas balneares. Tem como objetivos:

- a) Avaliar as condições higio-sanitárias das zonas balneares, concluindo com a atribuição de um índice sanitário. Este índice poderá permitir comparar as condições de zonas balneares situadas em diferentes regiões e ao longo dos anos.
- b) Fornecer uma listagem de fatores que permitam atuar para melhorar as condições de salubridade, segurança e de infraestruturas de apoio aos utentes, através de ações complementares.

O âmbito de aplicação deste questionário é o conjunto de zonas balneares marítimas e interiores, incluídas no programa de vigilância sanitária das zonas balneares. Não se reporta especificamente às zonas balneares com Bandeira Azul ou concessionadas, abrangendo todas as zonas balneares onde se considere relevante, em termos sanitários, a ação dos Serviços de Saúde.

B – ESTRUTURAS DE APOIO

Neste item pretende-se identificar a existência de infraestruturas mínimas de apoio à zona balnear (*apoios de praia, estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, parques de campismo, incluindo outras infraestruturas que se localizem na zona envolvente à praia e que sirvam diretamente os utentes da zona balnear*).

Acessibilidade (Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)

1. Acessos fáceis que permitam o acesso entre a via pública e a zona balnear, seguro e confortável para as pessoas com mobilidade condicionada através de rampas, passadeiras, ou outros equipamentos, que cumpram os requisitos previstos na legislação em vigor. No caso de serem adotadas rampas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, devem ser considerados os requisitos da legislação em vigor.
2. Acessos fáceis que permitam o percurso entre as infraestruturas de apoio e a via pública ou zona balnear, às restantes infraestruturas de apoio, através de rampas, passadeiras, ou outros equipamentos, que cumpram os requisitos previstos na legislação em vigor. No caso de serem adotadas rampas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, devem ser considerados os requisitos da legislação em vigor.
3. Existência de parque de estacionamento destinado aos utentes da zona balnear.
4. Existência de local destinado a estacionamento de viaturas para pessoas com mobilidade condicionada, em número e dimensionamento, de acordo com a legislação em vigor.

Estabelecimentos

1. Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas (incluindo os apoios de praia, e/ou outros equipamentos que se encontram na zona envolvente e que sirvam diretamente os utentes da zona balnear).
2. Estabelecimentos ou locais de venda de produtos alimentares pré-embalados (gelados, batatas fritas, sandes, bolos) com bebidas em copos descartáveis e sem máquina de café.
3. Outros equipamentos:
 - a) Empreendimentos Turísticos
 - b) Quiosque (s)
 - c) Parque (s) Infantil (s)

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização da Zona Balnear

Instalações Sanitárias

- 1 Existência de instalações sanitárias em número adequado e separadas por sexo¹ (*avaliar as condições funcionais*).
- 2 Existência de instalações sanitárias de acesso a pessoas com mobilidade condicionada, em número adequado¹ (*avaliar as condições funcionais*) e que cumpram com os requisitos da legislação em vigor.

Balneários/Vestiários

- 3 Existência de balneários/vestiários ou duches, em número adequado e separadas por sexo¹ (*avaliar as condições funcionais*). Chuveiros em condições sanitárias aceitáveis. Aceita-se ao ar livre. Avaliar o destino das águas residuais produzidas no local.
- 4 Existência de lava-pés, com água corrente e de fácil acesso (*avaliar as condições funcionais*).

Outras estruturas

- 5 Existência de um armazém de apoio² à praia.
- 6 Existência de uma mala de primeiros socorros.

C – SEGURANÇA

Pretende-se com este item identificar a existência de serviços de apoio aos banhistas, nomeadamente no que se refere aos meios humanos (*nadadores salvadores*) e materiais (*equipamento de vigilância, de comunicação, de salvamento, de primeiros socorros a nível do nadador salvador, de sinalização e de informação*), no âmbito do previsto no regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, aprovado pela legislação em vigor (Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto).

- 1 **Vigilância permanente** – Presença de pelo menos um nadador-salvador em permanência durante todo o período da época balnear, no âmbito das competências definidas no regime jurídico de assistência a banhistas, aprovado pela legislação em vigor.
- 2 **Equipamento de salvamento** – Existência de equipamento de salvamento (*nomeadamente bóias, barcos, pranchas, etc.*) disponível e facilmente acessível.
- 3 **Sinalização do estado do mar da água ou massa de água** – Cada zona balnear deverá possuir um ou mais mastros de sinais colocados em local visível, no qual é içada a bandeira apropriada de sinalização, bem como, deverá dispor de um painel de informação, em várias línguas, que visa esclarecer o significado de cada bandeira e regras básicas de segurança.
- 4 **Sinalização de zonas perigosas** – Cada zona balnear deverá possuir meios adequados de sinalização que identifiquem no terreno os limites e localização das várias sub zonas (*por exemplo: zona de banhos, zona perigosa, zona de desportos náuticos, zona concessionada, corredor de acesso de embarcações, entre outros*).
- 5 **Sinalização de utilizações conflituosas** – Na eventualidade de existirem utilizações conflituosas na mesma zona balnear (*banhos, navegação, desportos, etc.*) estas deverão localizar-se em espaços distintos e sinalizados para o efeito.
- 6 Deverá existir um acesso fácil aos meios de socorro e de emergência, como Ambulâncias, Bombeiros, ISN, Polícia Marítima, entre outros.
- 7 **Mala de primeiros socorros** equipado com material de primeiros socorros (considerar o equipamento exigido no **Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26, de agosto** – regula o acesso e as condições de licenciamento da atividade da assistência a banhistas e define os materiais e equipamentos destinados ao salvamento, socorro a náufragos e apoio aos banhistas), nomeadamente: *2 máscaras de reanimação, spray analgésico, material de limpeza e desinfetante, compressas, ligaduras, adesivo anti alérgico, pensos rápidos, pinça, tesoura, pomada para*

¹ Considerar o dimensionamento proposto nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

² Equipamentos mínimos exigidos nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C

Caracterização
da Zona Balnear

queimaduras solares, soro fisiológico, luvas látex, manta térmica e três colares cervicais – tamanhos pequeno, médio e grande.

- 8 Os primeiros socorros devem ser ministrados pelo nadador salvador em serviço, ou por outra pessoa devidamente habilitada.
- 9 **Equipamentos de comunicação** – cada zona balnear (ou praia) deverá possuir um telefone (*móvel ou fixo*) para acionamento de apoio pelos nadadores salvadores junto das entidades com jurisdição na zona balnear no âmbito da busca e salvamento, emergência médica, lei e ordem etc., bem como para solicitar o apoio de nadadores salvadores de zona (s) balnear (s) próxima (s).
- 10 **Painéis de informação** – cada zona balnear (ou praia) deverá possuir os necessários painéis de informação estrategicamente colocados, adequadamente dimensionados, construídos em materiais duráveis e ambientalmente enquadrados onde devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - Resultados das recolhas de amostras de água realizadas pelas autoridades competentes;
 - Normas de segurança e recomendações de saúde;
 - Localização de zonas de banhos, zonas perigosas, zonas concessionadas, zonas de desportos náuticos, corredores de acesso de embarcações, zona coberta pelo Serviço de Assistência aos Banhistas;
 - Localização de instalações de apoio à praia;
 - Informação sobre as atividades autorizadas e interditas em cada zona específica;
 - Informação ao público sobre possíveis interdições da prática balnear;
 - Informação sobre a organização e funcionamento do Serviço de Assistência aos Banhistas esclarecendo: meios humanos e materiais, período de funcionamento, meios de salvamento disponíveis na praia fora do período de funcionamento quando aplicável, áreas e atividades cobertas pelo Serviço, contactos telefónicos de emergência, contactos para apresentação de sugestões ou reclamações.
- 11 Ausência de veículos não autorizados na zona de lazer. Neste item não estão contemplados os veículos motorizados destinados ao apoio e resgate/salvamento de banhistas.

D – SALUBRIDADE

Água e Saneamento

1. Existência de pelo menos um ponto de água potável de acesso livre ou em estabelecimento, proveniente de um sistema de abastecimento público de água com controlo de qualidade, que cumpra com os critérios de qualidade constantes na legislação em vigor; se for adotado um sistema de abastecimento de água particular deverá ser verificada a existência de condições adequadas de proteção sanitária das captações.
2. Existência de rede de saneamento público na zona envolvente à zona balnear.
Verificar se a solução existente para o encaminhamento das águas residuais do(s) equipamento(s) de praia identificadas no item **B (Estruturas de Apoio)**, são adequadas do ponto de vista sanitário, (*não é admissível a existência de fossas sumidouras, ou a descarga direta no areal ou em linhas de água existentes nas imediações*).
3. Não são admissíveis descargas na zona balnear ou nas imediações, de águas residuais provenientes de aglomerados ou unidades comerciais, industriais ou pecuárias situadas na zona envolvente ou à distância da zona balnear.

Resíduos

- 3 Verificar a limpeza das areias, nomeadamente a existência de resíduos sólidos, hidrocarbonetos, vidros, plásticos, outros detritos, exceto na sequência de situações meteorológicas ou outras adversas no sentido de verificar se o areal da zona balnear se apresenta globalmente limpo e se é realizada periodicamente a limpeza das areias.
- 4 A limpeza do areal deverá ser realizada diariamente, sendo a responsabilidade do(s) concessionário(s) da zona balnear.

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização da Zona Balnear

- 5 Ausência de descargas de entulhos e resíduos diversos, sem características de resíduos urbanos, na zona balnear ou nas imediações.
- 6 Verificar a eficácia da recolha de resíduos sólidos urbanos através do número compatível de contentores e da sua acessibilidade; deverá ser verificada a acumulação de resíduos fora dos recipientes.
- 7 Cumprimento da legislação em vigor no que respeita à recolha seletiva de matérias por fileiras.
- 8 Deverá ser verificada a acumulação de resíduos fora dos contentores e salubridade do espaço destinado ao armazenamento dos RSU.

Outras Fontes de Poluição

- 9 Deverão ser consideradas como outras fontes de poluição: indústrias, agricultura intensiva – nomeadamente o uso de fertilizantes e/ou pesticidas com alguma regularidade, agropecuária, sonora, atmosférica, entre outras.
- 10 Verificar a existência de sinalização de acordo com a legislação em vigor.
- 11 Identificar a frequência habitual de animais domésticos (*cães, cavalos, entre outros*) na praia, devendo ser considerada a existência de excrementos.

Infra-Estruturas

- 12 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor (**Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril**), nas infraestruturas identificadas no item B. Estas instalações deverão satisfazer as condições gerais e de ventilação, previstas na legislação dos locais de trabalho, higiene alimentar e dos manipuladores de alimentos (*pretendendo-se que seja avaliado o conjunto das medidas necessárias para assegurar a inocuidade, a salubridade e a correta conservação dos produtos alimentares em todas as fases*), águas residuais e ruído, a segurança contra incêndios, a segurança das instalações elétricas e a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.
- 13 Cumprir com os requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor³; possuir revestimento nas paredes, pavimentos e tetos em materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma eficaz higienização e meios adequados de ventilação.
- 14 Avaliar as condições previstas na legislação em vigor, nomeadamente o estar devidamente assinalada de modo a facultar uma rápida identificação e estar permanentemente acessível e funcional (*Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26.08*).
- 15 Os itens 17,18, 19 referentes ao item D (Salubridade – Infraestruturas), deverão cumprir com os requisitos mínimos higio-sanitários previstos na legislação em vigor², nomeadamente no que concerne ao revestimento de paredes, pavimentos e tetos em materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma eficaz higienização e meios adequados de ventilação.

II – AVALIAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

Atribuir a classificação à zona envolvente de acordo com o valor do índice, abaixo referenciado.

≥ 114	EXCELENTE (ou Muito Bom)
[78 -114]	BOM
[48-78]	SATISFATÓRIO (ou Satisfaz)
< 48	INSATISFATÓRIO (ou Mau)

³ Considerar o dimensionamento proposto nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DAS ZONAS BALNEARES

MODELO C Caracterização
da Zona Balnear

III – CIRCUITO

- a) O modelo C de Avaliação da Zona Envolvente, deverá ser preenchido numa visita do técnico de saúde ambiental à zona balnear, realizada como previsto nas orientações para o desenvolvimento do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares. Deverá ser feito o cálculo da pontuação e atribuído o respetivo Índice Sanitário.
- b) O inquérito deverá ser preenchido em suporte de papel de acordo com a periodicidade estabelecida nas Normas da DGS, dando conhecimento desta avaliação ao DSP e posteriormente arquivado na Unidade de Saúde Pública Local.

ANEXO III - AMOSTRAS

REGRAS APLICÁVEIS AO MANUSEAMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

A. EQUIPAMENTO E MATERIAIS

A. 1. ESTERILIZAÇÃO DOS FRASCOS DE AMOSTRAS

Os frascos devem:

- Ser esterilizados em autoclave no mínimo durante 15 minutos a 121°C, ou
- Ser esterilizados a seco entre 160°C e 170°C no mínimo durante 1 hora, ou
- Ser constituídos por recipientes irradiados recebidos diretamente do fabricante.

Os recipientes de amostras devem ser em material transparente e incolor (vidro, polietileno ou polipropileno).

B. PROCEDIMENTOS DE COLHEITA

Durante a colheita, o Técnico de Saúde Ambiental deve seguir as regras de segurança adequadas:

- As amostras são sempre colhidas nas mesmas condições de maré, período da manhã;
- No que concerne ao ponto de amostragem, sempre que possível, as amostras devem ser recolhidas 30 cm abaixo da superfície das águas e onde a sua profundidade seja no mínimo de 1m.

Quando o Técnico de Saúde Ambiental estiver na posição acima definida, deve seguir os seguintes passos:

1. Destapar o frasco inclinado, não tocando no gargalo ou interior da rolha;
2. Mergulhar o frasco verticalmente, com gargalo para baixo, até uma profundidade de 30 cm;
3. Retirar o frasco, fechando-o de seguida. O frasco não deve ficar completamente cheio (mínimo 2 cm de ar);
4. O volume do frasco/ recipiente de amostra depende da quantidade de água necessária para cada um dos parâmetros a analisar. O volume mínimo é geralmente de 250 mL;
5. Identificar as amostras com tinta indelével na amostra e no formulário relativo à amostra/modelo de requisição.

Nas zonas balneares sem areal, a colheita deve ser realizada, com frasco de mergulho, a partir de um pontão ou com auxílio de bote, a 1 metro da margem e a 30 cm de profundidade. Neste caso, o Técnico de Saúde Ambiental deve seguir os seguintes passos:

1. Prender as cordas ao dispositivo da armação do frasco, mantendo o frasco dentro da caixa de proteção, ou preparar outro tipo de equipamento, de acordo com as respetivas instruções;
2. Retirar a tira de papel que impede a rolha de colar ao gargalo, sem tocar neste, caso se verifique a sua existência;
3. Submergir o frasco à profundidade pretendida;
4. Acionar a corda de abertura do frasco;
5. Depois de cheio, fechar o frasco e retirá-lo. Se o frasco estiver completamente cheio deitar fora um pouco da água (mínimo 2 cm de ar);
6. O volume do frasco/recipiente de amostra depende da quantidade de água necessária para cada um dos parâmetros a analisar. O volume mínimo é geralmente de 250 mL;
7. Identificar as amostras com tinta indelével na amostra e no formulário relativo à amostra/modelo de requisição.

A fim de evitar a contaminação acidental das amostras, o técnico deve utilizar um método asséptico para manter a esterilidade dos frascos de amostras. Não é necessário outro material estéril (como luvas cirúrgicas estéreis, pinças ou espátulas de amostras) se esta operação for realizada corretamente.

C. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ANTES DA ANÁLISE

- As amostras de água devem, em todas as fases do transporte, ser protegidas da exposição à luz, em especial à luz direta do sol.
- As amostras devem ser conservadas a uma temperatura de cerca de 4°C, em mala frigorífica ou em frigorífico (dependendo do clima) até à chegada ao laboratório. Se for provável que o transporte para o laboratório demore mais do que 4 horas, é obrigatório o transporte em frigorífico.
- O período de tempo decorrido entre a recolha da amostra e a realização da análise deve ser o mais curto possível, sempre que possível no mesmo dia. Se tal não for possível por motivos de ordem prática, as amostras devem ser tratadas no prazo máximo de 24 horas. Entretanto devem ser conservadas ao abrigo da luz e a uma temperatura de 4°C ± 3°C.